

---

AO DEPLIC

REF PREGÃO ELETRONICO 040/2024

Cumpre-nos informar que durante a análise da documentação das licitantes participantes do citado Pregão, com objetivo de emitir parecer jurídico nos recursos impetrados pelas empresas TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, deparamo-nos com situação que deve ser melhor esclarecida.

Justifica-se.

Na análise do contrato social da empresa K & K CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ 32.263.612/0001-63, vencedora do certame, e também recorrida, verificou-se que a última alteração contratual da mesma foi confeccionada pela empresa EFETIVA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL, CRCRS 10.236, de propriedade da servidora pública ALANA RIEGEL, ocupante do cargo de CONTADORA DO MUNICIPIO. No citado contrato social constam no rodapé o email [alana@assessoriaefetiva.com.br](mailto:alana@assessoriaefetiva.com.br) e o telefone celular 51 9 9662 -6611, de uso particular da referida servidora.

Diante do fato de que a citada alteração contratual da empresa K&K foi realizada em 24/06/2024, anteriormente inclusive à publicação do presente Edital, porém em respeito aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, entendemos recomendável que seja melhor esclarecido tanto pela empresa quanto pela citada servidora qual o vínculo entre elas mantido, bem como se ainda persiste alguma relação comercial entre a licitante e o escritório de contabilidade EFETIVA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL.

Dispõe o art. 64 da Lei 14133/2021 que:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

Importante salientar que a análise jurídica também deve alertar que, não basta a observância ao princípio da legalidade para a contratação pública. Também os demais princípios devem ser observados incólumes, mormente, o da probidade administrativa. Essa ressalva é consignada na presente manifestação para alertar o administrador público de que, sempre que verificar ou suspeitar de improbidade ou descumprimento de quaisquer dos princípios que regem a administração pública, esse

---

fato deve ser tratado para que toda a contratação publica prime pela observância aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Carta Magna.

Nesse sentido, previamente à análise dos recursos das licitantes, opinamos pela diligência supra, para posterior análise dos recursos interpostos.

É O PARECER smj

Estância Velha, 4 de novembro de 2024

Robinson de A. Brum Dias, OAB 24.943